

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO SUPERVISIONADO, EM REGIME DE INTERNATO, DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA

O presente Regulamento visa normatizar e orientar as atividades relacionadas aos estágios curriculares obrigatórios do Curso de Graduação em Medicina, desenvolvidos nas Unidade Educacional Internato do 5º e 6º anos, atendendo ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394/96, na Resolução CNE/CES n. 3, de 30/06/2014, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Medicina e Resolução CONSUNI n. 232, de 08/08/2016, que aprovou o Regulamento Institucional dos Estágios Curriculares Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNIPAC e, ainda, de acordo com a Lei 11.788 de 25/06/2008.

Este Regulamento compõe-se dos seguintes capítulos:

Capítulo I – DA CONCEPÇÃO DE ESTÁGIO DE CURSO

Seção I - Do Curso

Seção II - Do Perfil do Profissional Egresso

Seção III - Do Estágio Obrigatório

Capítulo II – DA LEGISLAÇÃO

Capítulo III – DOS OBJETIVOS

Seção I - Do Objetivo Geral

Seção II - Dos Objetivos Específicos

Capítulo IV – DAS LINHAS DE PESQUISA DA INSTITUIÇÃO

Capítulo V – DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Capítulo VI – DA METODOLOGIA DO ESTÁGIO

Seção I – Fundamentos Metodológicos

Seção II- Da Duração

Seção III - Da Estrutura Organizacional

Seção IV - Da Operacionalização

Seção V - Da Matrícula

Seção VI - Da Frequência

Seção VII - Das Atividades de Estágio

Capítulo VII – DOS RESPONSÁVEIS E DAS FORMAS DE ACOMPANHAMENTO

Seção I - Do Coordenador de Estágio

Seção II - Do Orientador / Preceptor

Seção III - Do Estagiário

Seção IV - Dos Plantões

Seção V – Do Regime Disciplinar

Seção VI - Da Avaliação do Estágio

Capítulo VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO DE ESTÁGIO DO CURSO

Art. 1º O Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado, em Regime de Internato, segue o que preconizam a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (n. 9.394, de 20/12/1996) e as Diretrizes Curriculares Nacionais e é desenvolvido em serviços próprios, conveniados ou em regime de parcerias estabelecidas por meio de Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde com as

Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, conforme previsto no Art. 24 da Resolução CNE/CES n. 3, de 20/06/2014 e sob a supervisão direta de professores da própria Universidade.

Art. 2º O Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado, em Regime de Internato, incluirá, necessariamente, aspectos essenciais das Unidades Educacionais de Saúde do Adulto (Clínica Médica I e II), Clínica Cirúrgica e Anestésio, Urgência/Terapia Intensiva, Prática de Saúde na Comunidade, Saúde Mental, Saúde Materno-Infantil (Ginecologia /Obstetrícia e Neonatologia) e Eletivo, a serem desenvolvidos em diferentes cenários, considerando os níveis de atenção em saúde e vinculados às linhas de pesquisa da Universidade.

§ 1º O estágio será desenvolvido pelos alunos matriculados regularmente no curso, com o objetivo de ampliar seus conhecimentos, habilidades, atitudes e conduta ética, nos termos da legislação vigente e das Diretrizes Curriculares Nacionais, buscando a consolidação da competência profissional do médico.

§ 2º O estágio visa contribuir para a formação de um médico generalista, humanista, crítico e reflexivo, capaz de atuar no processo de saúde-doença nos diferentes níveis de atenção à saúde, devendo o estagiário assumir responsabilidade pelo atendimento, condutas diagnósticas e terapêuticas dos pacientes, orientado por professores/preceptores do Curso.

Seção I - Do Curso

Art. 3º. O curso de Graduação em Medicina da UNIPLAC contempla carga horária exigida por Lei, com entrada seriada anual, em regime integral.

Seção II - Do Perfil Profissional do Egresso

Art. 4º O curso de Graduação em Medicina da UNIPLAC se propõe a formar profissionais capazes de desenvolver permanentemente o processo educativo, visando elevados padrões de excelência no exercício da Medicina, na geração, análise crítica e disseminação do conhecimento científico e de práticas de intervenção na realidade que expressem efetivo compromisso com a melhoria da saúde, com a autonomia das pessoas, da população e com o Sistema Único de Saúde (SUS).

Seção III - Do Estágio Obrigatório

Art. 5º O Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado, em Regime de Internato, é um processo interdisciplinar avaliativo e criativo, destinado a articular teoria e prática (Ensino, Pesquisa e Extensão), sendo regulamentado pelos artigos 99, 100, 101 e 130 do Regimento Geral da UNIPLAC.

CAPÍTULO II DA LEGISLAÇÃO

Art. 6º O Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado, em Regime de Internato, constitui-se numa atividade de investigação, explicitação, interpretação e intervenção na realidade, desenvolvidas em contextos de atuações profissionais das áreas específicas do curso e de enriquecimento da formação profissional dos alunos, cuja integralização constitui requisito para aprovação e obtenção do diploma, conforme Resolução CONSUNI n. 232, de 08/08/2016, atendendo ainda ao Art. 24 da Resolução CNE/CES Resolução n3, de 30/06/2014.

Parágrafo único. Também devem ser respeitadas as normas específicas das instituições concedentes de campos de estágio.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Seção I - Do Objetivo Geral

Art. 7º O Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado, em Regime de Internato, tem como objetivos gerais:

I - Inserir o aluno no campo profissional.

II - Contribuir na formação de profissionais médicos de elevado padrão de excelência no exercício da Medicina, na disseminação do conhecimento científico e das melhores práticas de intervenção na realidade, no compromisso com a melhoria da saúde, com autonomia das pessoas, da população e com o Sistema Único de Saúde, buscando a universalidade, a equidade e a integralidade da atenção.

Seção II - Dos Objetivos Específicos

Art. 8º Na perspectiva de formação do médico em conformidade com o perfil profissiográfico do curso, os objetivos específicos traçados para o Estágio são:

I - Propiciar ao estagiário um ambiente acolhedor, ético e comunicativo em contextos de natureza diversa, favorecendo a relação interpessoal, organizacional e de pequenos grupos.

II - Estabelecer relação dinâmica entre prática e teoria, oportunizando ao aluno mais um espaço para a produção de conhecimentos que fundamentem e qualifiquem sua formação profissional e de cidadania.

III - Promover a interação do estagiário com a realidade regional, oferecendo-lhe condições concretas de investigação, análise, interpretação e intervenção nessa mesma realidade.

IV - Oferecer ao estagiário oportunidades para integrar, articular e aplicar saberes da prática médica, construídos nos anos anteriores do Curso de Graduação em Medicina e para *aprender a aprender* a competência médica como ponto de partida e de chegada para o futuro profissional.

V - Ampliar e ressignificar saberes (cognitivos, afetivos e psicomotores) considerados indispensáveis ao exercício da profissão médica.

VI - Possibilitar ao estagiário a intervenção nos níveis de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação em saúde, nos planos individual, familiar e comunitário segundo a ocorrência, distribuição e impacto dos problemas de saúde no contexto de trabalho.

VII - Permitir experiências em atividades da área médica resultantes da interação aluno do curso/universidade/comunidade, pela participação em trabalhos de ensino, pesquisa e extensão.

VIII - Experimentar situações-problema reais nos cenários de ensino e aprendizagem do estágio, reconhecendo limitações, responsabilidades e deveres éticos do médico perante o paciente, a instituição e a comunidade.

IX - Vivenciar a prática médica sob orientação do professor, em procedimentos clínico-terapêuticos essenciais no atendimento às urgências/emergências, envolvidos na preservação e na qualidade de vida.

X - Propiciar ao estagiário a formação permanente e continuada, na construção da competência profissional.

XI - Oferecer atividades de ensino e aprendizagem voltadas à dimensão biopsicossocial e educativa na prática médica com pacientes, familiares e equipes de saúde.

XII - Oportunizar ao estagiário identificar, discutir, analisar e propor alternativas de ação apropriadas à realidade vivida, através da leitura e análise do cotidiano.

XIII - Possibilitar ao estagiário o reconhecimento dos limites e oportunidades do trabalho médico para a intervenção nos problemas de saúde, interpretando as implicações da organização do sistema de saúde, em nível nacional, estadual, regional e local para a prática profissional e a gestão em saúde.

XIV - Oportunizar ao estagiário o acompanhamento e avaliação sistemáticos da literatura científica e o desenvolvimento do conhecimento e das tecnologias em saúde, na perspectiva de propostas inovadoras, comprometidas com a qualidade do cuidado integral às pessoas e população.

XV - Garantir uma avaliação permanente e continuada do estagiário.

CAPÍTULO IV DA VINCULAÇÃO COM AS LINHAS DE PESQUISA

Art. 9º O Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado, em Regime de Internato, vincula-se às linhas de pesquisa da instituição com ênfase na linha de pesquisa Saúde, Ambiente e Qualidade de vida e às linhas definidas no Curso de Graduação em Medicina.

Parágrafo único. O Estágio vincula-se também à extensão, à prestação de serviços e à vivência de situações concretas de trabalho no campo profissional.

CAPÍTULO V DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 10 No currículo orientado por competência do Curso de Graduação em Medicina da UNIPLAC, desenvolvido em estabelecimentos assistenciais de saúde como hospitais gerais e especializados, ambulatórios, rede básica de Serviços de Saúde, Serviços de urgência e emergência e outras, as instituições podem ser de direito público ou privado, desde que atendam os seguintes requisitos:

I. Possibilidade de aprofundamento pelo estagiário, dos conhecimentos teórico-práticos.

II. Vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, dentro do campo profissional.

III. Presença do profissional médico nas instituições de saúde.

IV. Existência de demanda de clientela e infraestrutura compatíveis com os objetivos de estágio.

§ 1º Os estagiários estarão autorizados a se inserirem nos campos de Estágio Curricular Obrigatório de Formação em Serviço, em Regime de Internato, a partir do 5º ano, em instituições conveniadas com a Universidade.

§ 2º As relações com os campos de Estágio em que será realizado o Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado, em Regime de Internato, do Curso de Graduação em Medicina serão regidas preferencialmente por Convênio e/ou Termo de Compromisso firmado entre a UNIPLAC e as Instituições, de acordo com o Art. 12 da Lei n. 12.871, de 22/10/2013.

CAPÍTULO VI DA METODOLOGIA DO ESTÁGIO Seção I - Fundamentos Metodológicos

Art. 11 São fundamentos metodológicos essenciais no Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado, em Regime de Internato:

I - A perspectiva do perfil profissional delineado para o Curso.

II - A continuidade das metodologias ativas, com ênfase na problematização.

III - A discussão articulada dos *saberes* (conteúdos) das diferentes áreas de conhecimento, com base na história clínica, exame físico e exames complementares, utilizando a Medicina Baseada em Evidências para a tomada da decisão frente aos problemas dos pacientes.

IV - A construção do conhecimento baseada na relação entre o estagiário e o orientador/ preceptor buscando a formação integral e adequada em nível de complexidade crescente, por meio de uma articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão, na perspectiva de um currículo orientado por competência.

Art. 12 As situações reais vivenciadas nos diferentes cenários de prática profissional são estudadas através de Ciclos de Aprendizagem, utilizando a metodologia da Problematização.

Art. 13 O processo de formação do aluno no estágio referencia princípios gerais de aprendizagem apresentados nos Planos de Unidade, que contêm: identificação da Unidade Educacional e dos professores, tarefas, desempenhos, habilidades, formas de avaliação do processo ensino e

aprendizagem, recursos didáticos (referenciais bibliográficos, laboratórios, consultorias) e diferentes cenários da prática médica nos Ambulatórios da Universidade e de Instituições conveniadas.

Seção II - Da Duração

Art. 14 O Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado, em Regime de Internato, tem duração de 2 (dois) anos, compreendendo uma carga horária total de 2.700 (duas mil e setecentas) horas, atendendo o disposto no Art. 24, § 2 e 3 da Resolução CNE/CES n. 3/2014. Está distribuída em 90 semanas, distribuídas ao longo do 5º e 6º anos letivos, durante 11 (onze) meses do ano.

Parágrafo único. O Estágio fundamenta-se no Projeto Pedagógico do Curso, obedecendo ao calendário apresentado pela Coordenação do Curso e Coordenação de Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado, em Regime de Internato.

Art. 15 A carga horária e as atividades propostas para as diferentes Unidades Educacionais (subunidades) de ensino e aprendizagem deverão ser cumpridas integral e obrigatoriamente por todos os estagiários, obedecendo a semana típica e o cronograma de escala apresentados pela Coordenação do Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado, em Regime de Internato, aprovados pelo Colegiado de Curso.

Art. 16 Para Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado, em Regime de Internato, do Curso de Graduação em Medicina, a jornada semanal de prática compreenderá períodos de plantão que poderão atingir até 12 (doze) horas diárias, observado o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Seção III - Da Estrutura Organizacional

Art. 17 A estrutura organizacional do Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado, em Regime de Internato, do Curso de Graduação em Medicina compreende os seguintes profissionais:

- I - Coordenador de Curso.
- II - Coordenador de Estágio
- III - Professor Orientador/Preceptor.
- IV - Estagiário.

Seção IV - Da Operacionalização

Art. 18 As etapas para a operacionalização do Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado, em Regime de Internato, do Curso de Graduação em Medicina, compreendem:

- I - Possuir convênio ou termo de compromisso com as instituições que ofereçam locais para o desenvolvimento do Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado.
- II - Definição de locais do Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado, distinto, de acordo com a especificidade das Unidades/Subunidades Educacionais de Internato.
- III - Grupos de estagiários de no máximo cinco estudantes em cada cenário, por turno, de acordo da Semana Típica.
- IV - O local onde será desenvolvido o Estágio Curricular Obrigatório deve ser avaliado a cada final de semestre pelo estudante, Coordenador de Curso, Coordenador de Estágio e professor/preceptor das Unidades/Subunidades Educacionais Internato.

Art. 19 O Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado, em Regime de Internato., desenvolver-se-á em período integral, respeitando a especificidade de cada cenário de ensino e aprendizagem das Unidades Educacionais (subunidades) e os limites da carga horária, de acordo com as semanas típicas previamente estabelecidas.

§ 1º A Semana Típica é constituída das atividades em cada cenário de ensino e aprendizagem, a serem desenvolvidas semanalmente pelo estagiário e orientador/preceptor, observadas as Unidades Educacionais. Cada Unidade Educacional, considerando a sua carga horária prevista, elabora a semana típica de acordo com as especificidades dos cenários que a compõem. A semana típica contempla ainda tempo pró-estudo.

§ 2º As Semanas Típicas, bem como as demais orientações referentes à execução das Unidades Educacionais do Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado, em Regime de Internato, estarão presentes no Caderno do Estudante do 5º e 6º anos do Curso de Graduação em Medicina da UNIPLAC, que terá sua operacionalização elaborada anualmente.

§ 3º De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado, em Regime de Internato, deverá incluir necessariamente aspectos essenciais nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria, Saúde Mental e Saúde Coletiva.

§ 4º O Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado, em Regime de Internato, contempla as áreas de conhecimento articuladas nas Unidades Educacionais de Saúde do Adulto, Saúde Materno-Infantil, Prática de Saúde na Comunidade, Saúde Mental, Eletivo e Urgência/Terapia Intensiva, organizadas em Semanas Típicas.

Seção V- Da Matrícula

Art. 20 Somente poderão frequentar o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado, em Regime de Internato, os estudantes aprovados até o 4º ano do Curso de Graduação em Medicina.

Seção VI - Da Frequência

Art. 21 Será exigida do estagiário frequência na sua totalidade, em todas as atividades do Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado, em Regime de Internato.

§ 1º A verificação da presença será realizada por assinatura em livro-ponto.

§ 2º A justificativa de falta deverá ser protocolada no prazo de até 48 horas, junto ao Setor de Protocolo da UNIPLAC, endereçada à Coordenação do Curso de Graduação em Medicina, conforme ordenamentos institucionais.

§ 3º Faltas justificadas deverão ser recuperadas em outros horários, que o estudante acordará com o orientador/preceptor e a Instituição.

§ 4º As faltas não justificadas incidirão na avaliação de desempenho do estudante, que será considerado **I (Insatisfatório)** na Unidade Educacional (Subunidade).

§ 5º Os horários de chegada e saída devem ser rigorosamente seguidos e sua inobservância acarretará falta ao estagiário.

§ 6º Os estagiários terão direito a 10 (dez) dias para participação em congressos médicos (em cada ano de estágio), em local a ser escolhido pelo interessado, devendo a solicitação ser realizada por escrito junto à Coordenação do Curso, com assinatura do estagiário requerente e anuência do Coordenador do Estágio no período do evento.

§ 7º A frequência a congresso médico deverá ser comprovada através de certificação.

§ 8º O não cumprimento das exigências deste artigo implicará em reprovação do estagiário.

§ 9º O abono de faltas ao estágio seguirá as determinações do Estatuto e Regimento Geral da Universidade do Planalto Catarinense.

Art. 22 A cada ano do Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado, em Regime de Internato, os estagiários deverão frequentar todos os cenários de ensino e aprendizagem, relativos às Unidades Educacionais previstas.

Art. 23 A Unidade Educacional Eletivo, no Internato, está instruída no Caderno do Eletivo.

Art. 24 O estagiário poderá cursar até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para o estágio supervisionado fora da Unidade da Federação em que se localiza a Instituição de origem, de acordo com o § 7º da Resolução CNE/CES n. 3, de 30/06/2014, desde que o serviço escolhido seja preferencialmente conveniado com o Sistema Único de Saúde – SUS, bem como em instituição conveniada que mantenha Programas de Residência, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica ou em outros programas de qualidade equivalente em nível internacional e, em instituições que utilize a mesma metodologia de ensino e aprendizagem do Curso de Graduação em Medicina da UNIPLAC.

§ 1º O estagiário deverá apresentar à Coordenação de Curso e ao Coordenador de Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado, em Regime de Internato, a solicitação de cursar parte do seu estágio em instituição que obedeça aos critérios acima descritos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Para a autorização da saída do estagiário a Coordenação do Curso verificará a possibilidade de convênio entre as instituições.

§ 3º Somente após autorização é que o estagiário deverá procurar a instituição em que pretende desenvolver seu estágio para providenciar Carta de Aceite.

§ 4º O Colegiado de Curso poderá autorizar, em caráter excepcional, percentual superior ao previsto no parágrafo anterior, desde que devidamente motivado e justificado.

§ 4º O total de estudantes autorizados a realizar estágio fora da Unidade da Federação em que se localiza a IES não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) das vagas do internato da IES para estudantes do mesmo ano.

Seção VII - Das Atividades de Estágio

Art. 25 Serão realizadas atividades relacionadas ao desenvolvimento de competências apresentadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais e no Projeto Pedagógico do Curso de Medicina, visando à formação do discente em diferentes graus de complexidade.

CAPÍTULO VII DOS RESPONSÁVEIS E DAS FORMAS DE ACOMPANHAMENTO

Seção I - Do Coordenador de Estágio

Art. 26 A Supervisão do Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado, em Regime de Internato, será feita por professor médico do curso de medicina, indicado pelo Coordenador do curso para esta função.

Art. 27 Cabe ao Coordenador do Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado, em Regime de Internato, supervisioná-lo, em conformidade com este regulamento e com as normas institucionais.

Art. 28 São atribuições do Coordenador de Estágio:

I - Prover ao estagiário ou grupo de estagiários orientadores/preceptores durante todo o processo de estágio.

II - Coordenar a execução das atividades didático-pedagógicas referentes ao Estágio em conformidade com o planejamento previsto no Caderno do Estudante.

III - Contatar com instituições potencialmente concedentes de campo de estágio, tendo em vista a celebração de convênios e/ou acordos de cooperação, encaminhando à Coordenação do Curso.

IV - Coordenar, acompanhar, assessorar e avaliar os orientadores/preceptores de Estágio.

V - Articular e promover a socialização de experiências de estágio, a partir de seminários, publicações, cartilhas e outros meios, envolvendo o colegiado do curso.

VI - Manter a Coordenação do Curso informado, através de relatório, sobre a listagem dos estagiários, orientadores/preceptores, campos e desenvolvimento do estágio.

- VII - Acompanhar, com os orientadores/preceptores todo o processo de avaliação durante o estágio, bem como, com eles, atribuir o conceito final, encaminhando-o à Secretária Acadêmica.
- VIII - Providenciar, com a Coordenação do Curso, os convênios e os termos de compromisso a serem assinados pelas partes envolvidas no Estágio.
- IX - Participar da elaboração ou de alterações do Regulamento próprio para o Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado, em Regime de Internato, do Curso.
- X - Estabelecer a organização geral do estágio e coordenar a elaboração anual do Caderno do Estudante, juntamente com os orientadores/preceptores, Grupo de Avaliação e Educação Permanente, com o objetivo de orientar o processo de ensino-aprendizagem nas Subunidades Educacionais.
- XI - Acompanhar junto aos orientadores/preceptores das Subunidades Educacionais nos diferentes cenários, o desempenho do estagiário.
- XII - Articular os objetivos propostos no Projeto Pedagógico do Curso, ao Estágio Curricular Obrigatório de Treinamento em Serviço, em Regime de Internato.
- XIII - Dar os devidos encaminhamentos aos problemas advindos do Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado, em Regime de Internato.
- XIV - Assegurar que o processo de avaliação seja realizado através de instrumentos aprovados pelo colegiado de Curso.
- XV - Acompanhar as atividades do estagiário junto aos orientadores/preceptores garantindo um processo de ensino e aprendizagem, fundamentado na competência profissional do médico.
- XVI - Elaborar planejamento anual de Estágio e articular junto ao coordenador do Curso os encaminhamentos necessários.
- XVII - Propor alterações deste Regulamento, quando necessárias.
- XVIII - Exercer outras atividades inerentes à função, não especificadas neste Regulamento.

Seção II - Do Orientador / Preceptor

Art. 29 Considera-se Orientador / Preceptor de Estágio o professor profissional médico, com registro no Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo único. O orientador / preceptor poderá orientar grupos de até cinco estudantes em cada cenário, por turno, de acordo da Semana Típica.

Art. 30 São atribuições do Orientador / Preceptor:

- I - Elaborar anualmente o Caderno do Estudante do Curso de Graduação em Medicina da UNIPLAC, juntamente com o Coordenador de estágio, com o objetivo de orientar o processo de ensino e aprendizagem nas Subunidades Educacionais.
- II - Elaborar, juntamente com o Coordenador do Estágio o plano de desenvolvimento da Subunidade Educacional, considerando as orientações descritas no Caderno do Estudante do Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado, em Regime de Internato.
- III - Orientar e acompanhar técnica e pedagogicamente o estagiário e/ou grupo de estagiários, no desenvolvimento das atividades e informar periodicamente à Coordenação de Estágio.
- IV - Avaliar o andamento do estágio sob sua responsabilidade e informar periodicamente a Coordenação de Estágio sobre as atividades desenvolvidas.
- V - Realizar a avaliação das atividades de ensino e aprendizagem ao final de cada atividade diária e emitir parecer de desempenho do estagiário, em instrumento de avaliação próprio, ao final do estágio.
- VI - Participar de reuniões do curso e dos programas de capacitação docente.
- VII - Cumprir rigorosamente a carga horária prevista para a orientação do Estágio.
- VIII - Acolher o estagiário no cenário, prestar informações para o desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem propostas e elaborar o contrato de trabalho pedagógico no início do estágio.
- IX - Participar ativamente das atividades pedagógicas relativas à operacionalização da Unidade

Educacional do Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado, em Regime de Internato.

X - Estimular o estagiário à reflexão crítica frente às ações vivenciadas no Estágio a fim de desenvolver o raciocínio clínico.

XI - Acompanhar o progresso do estagiário no grupo de estágio, oportunizando situações de recuperação quando necessário.

XII - Estimular o estagiário a participar ativamente das atividades programadas.

XIII - Cumprir o plano de desenvolvimento da Subunidade Educacional, considerando todas as etapas previstas no Caderno do Estudante do Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado, em Regime de Internato.

XIV - Acompanhar o preenchimento das prescrições, pedidos de exames e outros documentos institucionais realizados pelo estagiário, constando nestes sua assinatura com nome legível e carimbo.

XV - Entregar os documentos de avaliação do estagiário, devidamente preenchidos e assinados, nas datas definidas no Caderno do Estudante do Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado, em Regime de Internato, protocolando-os na Coordenação do Curso.

Seção III - Do Estagiário

Art. 31 Ao estagiário compete:

I - Apresentar à Unidade Concedente, quando solicitado, o atestado de matrícula e frequência e cumprir com rigor os horários determinados para o estágio, bem como a programação estabelecida no Caderno do Estudante do Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado, em Regime de Internato.

II - Conhecer, respeitar e aplicar as Normas e Precauções Universais de Biossegurança e trajar uniforme completo, compatível com o exercício da medicina.

III - Desenvolver as atividades propostas para cada cenário da Subunidade Educacional sob o acompanhamento do orientador/preceptor.

IV - Agir de acordo com a ética e os preceitos legais da profissão.

V - Zelar e respeitar os regulamentos e as normas da UNIPLAC e das instituições conveniadas.

VI - Preservar os materiais e equipamentos utilizados.

VII - Desenvolver postura crítica construtiva em prol de sua formação profissional.

VIII - Preencher, de modo legível, as prescrições, pedidos de exames e outros documentos institucionais, contendo carimbo e assinatura com nome legível. Deverão constar também assinatura e carimbo do orientador/preceptor responsável pela orientação da atividade.

IX - Realizar a observação clínica dos pacientes no cenário em que estiver estagiando, providenciando, de comum acordo com o orientador/preceptor, as primeiras medidas terapêuticas e a solicitação de exames complementares.

X - Cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento.

XI - Exercer funções determinadas pelo orientador/preceptor.

XII - Conhecer o capítulo IV da Lei n.11.788/08 ou outra que venha a substituí-la, que detalha os deveres do Estagiário com relação aos estágios, bem como nos regulamentos específicos de cada curso.

Art. 32 É vedado ao Estagiário:

I - Assinar como responsável qualquer documento médico para fins legais ou outros fins.

II - Receber remuneração de qualquer natureza ou a qualquer título, de pacientes, familiares, profissionais ou de outrem, inclusive de plantões.

III - Ter atitude não ética frente a situações relacionadas aos pacientes, familiares, colegas, professores e funcionários.

IV - Prestar informações a estranhos, verbalmente ou por escrito, e responder aos pedidos de informação referentes às atividades do estágio, exceto quando devidamente autorizado pelo orientador/preceptor.

V - Não cumprir as normas e precauções universais de biossegurança e trajar uniformes de áreas restritas, fora dos respectivos locais.

VI - Retirar e/ou fazer uso indevido de materiais pertencentes às Instituições conveniadas.

Seção IV- Dos Plantões

Art. 33 O estagiário deverá, no decorrer do 5º e 6º anos do curso, cumprir escalas de plantões médicos, nos diferentes serviços de saúde, cumprindo as normas determinadas pelas instituições conveniadas.

Art. 34 As trocas de plantões só poderão ocorrer se forem dentro do mesmo cenário, devendo ser comunicadas antecipadamente, por escrito ou por e-mail ao professor/preceptor com cópia ao Coordenador do Estágio.

Parágrafo único. Caso não haja comunicação, a responsabilidade da falta será atribuída ao escalado inicialmente.

Seção V - Do Regime Disciplinar

Art. 35 Toda a advertência, oral ou escrita, deverá ser anotada pelos orientadores/preceptores de estágio no formulário de desempenho do estagiário e comunicada ao Coordenador (Supervisor) de Estágio, que enviará à Coordenação do Curso.

Art. 36 Administrativa e disciplinarmente, os estagiários estarão subordinados a este Regulamento, às determinações da Coordenação do Curso e à Coordenação de Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado, em Regime de Internato, e ao Regimento Geral da UNIPLAC.

Art. 37 Os estagiários deverão respeitar o Regimento Interno das Instituições em que as atividades estarão sendo desenvolvidas.

Parágrafo Único O desligamento do Estagiário da Unidade Concedente de Estágio ocorrerá automaticamente depois de encerrado o prazo fixado no Termo de Compromisso de Estágio.

Seção VI - Da Avaliação do Estágio

Art. 38 A avaliação da aprendizagem no Curso de Graduação em Medicina da UNIPLAC tem seus princípios norteados por características peculiares, pertinentes aos métodos ativos de ensino e aprendizagem adotados.

Art. 39 O processo avaliativo do Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado, em Regime de Internato, adota as seguintes modalidades de avaliação ao final de cada Subunidade do Internato (cenário):

I - Avaliação de Desempenho (AD)

II - Exercício de Avaliação Cognitiva (EAC)

III - Exercício de Avaliação de Prática Profissional (EAPP).

Para o registro acadêmico desses processos são utilizadas as expressões: Satisfatório (S) e Insatisfatório (I). Para efeitos de progressão, o estagiário deverá alcançar desempenho Satisfatório (S).

§1º Avaliação de Desempenho (AD) – A AD realizada diariamente nas Subunidades subsidia o preenchimento de um instrumento-síntese feito pelos orientadores/preceptores, ao final de cada Subunidade Educacional. O Portfólio Reflexivo, como parte integrante da AD segue critérios de

construção e avaliação do portfólio, que estão descritos no Caderno do Estudante. Os estagiários que obtiverem três conceitos Insatisfatório (I), consecutivos ou alternados, nas Avaliações de Desempenho estarão reprovados no ano, considerando-se que terão oportunidade de recuperação em processo.

§2º Exercício de Avaliação Cognitiva – (EAC) – O EAC, elaborado pelo orientador/preceptor compreenderá o conhecimento da Subunidade Educacional. Os estagiários que obtiverem conceito Insatisfatório (I) no EAC terão duas oportunidades de recuperação. A primeira recuperação (R1) se dará ao final de cada semestre letivo. A segunda recuperação (R2) se dará ao final do Ano letivo. Serão reprovados os estagiários que permanecerem com conceito Insatisfatório (I) no EAC, após as duas recuperações propostas.

I - Os EAC's aplicadas no sexto ano serão de caráter formativo, conforme regulamentação vigente das Avaliações do Processo de Ensino e Aprendizagem no Curso de Medicina.

§3º Exercício de Avaliação de Prática Profissional – (EAPP) - O EAPP terá com instrumento o Mini-CEX. Será realizada no mínimo uma avaliação em cada Subunidade, tendo oportunidade de duas recuperações no mesmo cenário. Caso mantenha conceito Insatisfatório (I) o estagiário estará reprovado na Subunidade e conseqüentemente no ano do Curso.

Art. 40 Na Unidade Educacional Eletivo o estagiário será avaliado pelo Orientador e pelo Coordenador do Eletivo conforme critérios definidos no Caderno da Unidade Educacional do Eletivo. No 6º Ano, o eletivo terá caráter de Trabalho de Curso (TC).

Parágrafo único. O estagiário com conceito Insatisfatório (I) deverá cumprir plano de recuperação recomendado pelo Orientador e/ou pelo Coordenador do Eletivo. As modalidades de recuperação estão descritas no Caderno da Unidade Educacional Eletivo.

Capítulo VIII Das Disposições Finais

Art. 44 As questões referentes ao Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado, em Regime de Internato, não constantes deste Regulamento deverão ser encaminhadas ao Coordenador de Estágio, que as avaliará, em conjunto com a Coordenação do Curso.

Art. 45 Assuntos e situações não contidas neste Regulamento deverão ser discutidos com o orientador / preceptor, Coordenador do Estágio, Coordenação do Curso e demais instâncias da UNIPLAC, se for o caso.

Art. 46 Este Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UNIPLAC.

**Aprovado pelo NDE em 26/09/2018 (Ata n.04)
Aprovado pelo Colegiado do Curso em 26/09/2018 (Ata n.05)
Aprovado pelo Parecer CONSUNI n. 085, de 29/03/2019**